

**MENSAGEM GP Nº 32/2017**

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Educação e cultura

Mogi das Cruzes, 7 de julho de 2017.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Sala das Sessões, em 07/07/2017

Narciso Yague  
2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, nesta cidade, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

**2.** Consta do projeto que as obrigações, limites e demais características do referido Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da proposição de lei, bem como as despesas com sua execução correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, classificada sob o nº 02.18.02 - 04.122.0035.2.130 - 3.3.50.36.00 - Ficha nº 569.

**3.** Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 37.288/16, contendo o Ofício nº 009/2016 - MGCR/NUAR da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, as manifestações das Secretarias de Gestão Pública, de Gabinete do Prefeito e de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**4.** Considerando o exposto, acredo contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

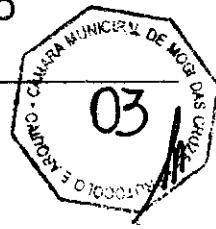
**MENSAGEM GP Nº 32/17 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Carlos Evaristo da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



## PROJETO DE LEI 075/17

**APROVADO**  
 Sala das Sessões, em 13/09/2017  
M. Guimarães  
 2º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, nesta cidade, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

**Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, assim classificada: 02.18.02 - 04.122.0035.2.130 - 3.3.50.36.00 - Ficha nº 569.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000



### CONVÊNIO N° ..... / .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção de Mogi das Cruzes, ao final identificado, designado mediante o Ato nº ..... , da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da ..... , delegado pela Portaria nº ..... , da Diretoria do Foro da Justiça Federal de ..... , doravante denominada **CONVENENTE**, e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcus Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, a seguir denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente **Convênio**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Convênio a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes - SP, nos termos do instrumento celebrado entre a Prefeitura Municipal e a instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Mogi das Cruzes, sem qualquer ônus pecuniário para o **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

Configuram obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) ceder à Justiça Federal estagiários municipais para o exercício de funções relativas ao serviço judiciário, por determinação do Juiz Diretor da Subseção, com as ressalvas pertinentes a atos que só podem ser praticados por servidor que goze de fé pública;
- b) observar as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nas cláusulas contratuais pactuadas com a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, não integrando e não se responsabilizando o **CONVENENTE** por essa relação jurídica;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000



## CONVÊNIO Nº ..... / ..... - FLS. 2

- c) arcar com as despesas de remuneração e demais obrigações decorrentes Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, como a contratação de seguro contra acidentes pessoais e, sendo assim acordado, oferta de auxílio-transporte ao estagiário;
- d) apurar qualquer ato irregular praticada pelo estagiário, responsabilizando-se solidariamente;
- e) instaurar eventual procedimento disciplinar em relação aos estagiários cedidos;
- f) comunicar imediatamente a Justiça Federal os casos de dispensa, processo disciplinar, licença médica ou morte de estagiário cedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

Configuram obrigações da **CONVENENTE**:

- a) orientar os estagiários cedidos de acordo com o serviço a ser desempenhado;
- b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, atentando a questões como aprendizado, desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e jornada de atividade em estágio;
- c) enviar mensalmente, em data definida pelo **CONCEDENTE**, a folha de frequência dos estagiários cedidos, constando eventuais faltas e demais ocorrências do período;
- d) pleitear a substituição do estagiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;
- e) dar cumprimento apenas ao pactuado neste Convênio, não respondendo pelos termos contratuais firmados pelo **CONCEDENTE** e a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, nem pela contratação desses estagiários e obrigações decorrentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA:**

- a) os estagiários municipais poderão desempenhar as seguintes atividades:
  - serviços internos da Secretaria que impliquem na extensão dos conhecimentos práticos e teóricos do universo jurídico;
  - atendimento ao público.
- b) a carga horária dos estagiários municipais deverá ser de 6 (seis) horas diárias, dentro do horário de funcionamento do Fórum ou Juizado, devendo ser estabelecida pelo Juiz a quem estiverem vinculados, não devendo haver prejuízo de suas atividades educacionais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente caso não haja manifestação contrária das partes por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término.

Para fins gerais, fica a vigência total deste Convênio limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

**CONVÊNIO N° ..... / ..... - FLS. 3**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RECISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido o Convênio no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários cedidos deverão retomar a Prefeitura Municipal, após prévio ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pela **CONVENENTE** do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da ..... , e pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da 33ª Subseção Judiciária Federal em Mogi das Cruzes - SP.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de .....

**PELO CONCEDENTE:**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**PELA CONVENENTE:**

**PAULO LEANDRO SILVA**  
Juiz Federal  
Diretor da 33ª Subseção Judiciária do  
Estado de São Paulo - Mogi das Cruzes

**TESTEMUNHAS:**

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

## TERMO DE CONVÊNIO

**Entidade Pública:** Município de Mogi das Cruzes

**Entidade:** União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

**Convênio nº:** ...../2017

**Objeto:** Cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes - SP para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Mogi das Cruzes.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de 2017.

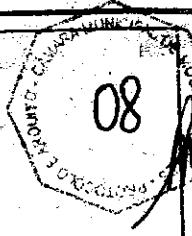
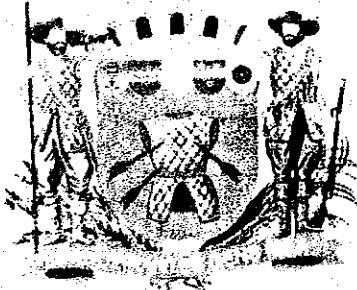
**PELO CONCEDENTE:**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes  
[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

**PELA CONVENENTE:**

**PAULO LEANDRO SILVA**  
Juiz Federal  
Diretor da 33ª Subseção Judiciária do  
Estado de São Paulo - Mogi das Cruzes

e-mail:



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**37288 / 2016 - 1**

**30/08/2016 13:54**

CPF/CNPJ: PODER JUDICIARIO

CAI: 597488

Nome: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA- 33ª SEÇÃO  
JUDICIARIA- 1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: FERNANDO COSTA, 820 VL RUBENS

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO

OF Nº 009/2016 REF CONVENIO/CONSULTA SOLICITA ESTUDOS PA  
FIRMAR CONVENIO NOS MOLDES JÁ FIRMADOS ENTRE A 25ª SUBS  
JUDICIARIA DE OURINHOS

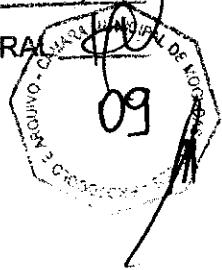
Conclusão: 12/09/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESS: 37288

F.  PROT. GERAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Avenida Fernando Costa, n.<sup>o</sup> 820 – Mogi das Cruzes / SP  
CEP: 08735-000, Fone: (11) 2109-5900**

**Ofício nº 009/2016 – MGCR/NUAR**

**REF: Convênio / Consulta sobre**

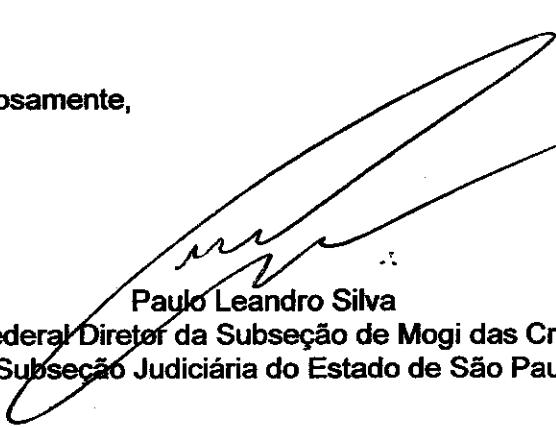
**ANEXO: Convênio nº 001/2011 – 25<sup>a</sup> Subseção de Ourinhos x Município de Ourinhos  
(CÓPIA)**

Mogi das Cruzes, 30 de agosto de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

Consulto a Vossa Excelência sobre a possibilidade de firmar convênio com esta unidade da Justiça Federal de São Paulo, nos moldes do já firmado entre a 25<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Ourinhos e a Prefeitura Municipal, cuja cópia segue anexa, que tem como objeto a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ourinhos – SP, com o devido contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para prestação de serviços junto à JUSTIÇA FEDERAL, que serão designados exclusivamente para a Unidade Instalada no Município de Mogi das Cruzes.

Atenciosamente,

  
Paulo Leandro Silva  
Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes  
33<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**Excelentíssimo Prefeito do Município de Mogi das Cruzes  
Senhor Marco Aurélio Bertaiolli  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, CEP 08780-900  
Mogi das Cruzes - SP**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Ourinhos – 25ª Subseção Judiciária de São Paulo  
Av. Rodrigues Alves, nº 365 - Vila Sá - Ourinhos/SP – CEP 19907-270



## CONVÊNIO Nº 001/2011

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS-SP

A UNIÃO, por intermédio da 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, localizada na Avenida Rodrigues Alves, nº 365 – Vila Sá – Ourinhos/SP, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da 25ª Subseção de Ourinhos, ao final identificado, designado mediante o Ato nº 11.039 de 01 de março de 2010, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, delegado pela Portaria nº 03/2010, alterada pela Portaria nº 32/2011, ambas da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau, doravante denominada CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE OURINHOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Abrahão Abujamra, nº 62 – Centro – Ourinhos SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Toshio Misato, a seguir denominado CONCEDENTE, celebram o presente CONVÊNIO, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ourinhos SP, com devido contrato celebrado entre Prefeitura Municipal e Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para prestação de serviços junto à JUSTIÇA FEDERAL que serão designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Ourinhos, sem qualquer ônus pecuniário para a CONVENENTE.

*(Handwritten signature)*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Ourinhos – 25ª Subseção Judiciária de São Paulo  
Av. Rodrigues Alves, n.º 365 - Vila Sá – Ourinhos/SP – CEP 19907-270

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

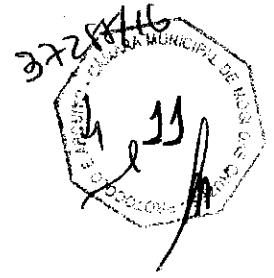
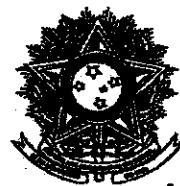
Configuram obrigações do CONCEDENTE:

- a) ceder à Justiça Federal estagiários municipais para o exercício de funções relativas ao serviço judiciário, por determinação do Juiz Diretor da Subseção, com as ressalvas pertinentes a atos que só podem ser praticados por servidor que goze de fé pública;
- b) observar as determinações da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e cláusulas contratuais pactuadas com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, não integrando e não se responsabilizando o convenente por essa relação jurídica.
- c) arcar com as despesas de remuneração e demais obrigações decorrentes da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, como a contratação de seguro contra acidentes pessoais e, sendo assim acordado, oferta de auxílio-transporte ao estagiário;
- d) apurar qualquer ato irregular praticado pelo estagiário, responsabilizando-se solidariamente;
- e) instaurar eventual procedimento disciplinar em relação aos estagiários cedidos;
- f) comunicar imediatamente à Justiça Federal os casos de dispensa, processo disciplinar, licença médica ou morte de estagiário cedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Configuram obrigações do CONVENENTE:

(  
X



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

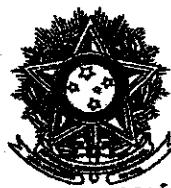
1ª Vara Federal de Ourinhos – 25º Subseção Judiciária de São Paulo  
Av. Rodrigues Alves, n.º 365 - Vila Sá - Ourinhos/SP - CEP 19907-270

- a) orientar os estagiários cedidos de acordo com o serviço a ser desempenhado;
- b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, atentando a questões como aprendizado, desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional, e jornada de atividade em estágio.
- c) enviar mensalmente, em data definida pelo concedente, a folha de freqüência dos estagiários cedidos, constando eventuais faltas e demais ocorrências do período;
- d) pleitear a substituição do estagiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário.
- e) dar cumprimento apenas ao pactuado neste Convênio, não respondendo pelos termos contratuais firmados pela CONCEDENTE e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, nem pela contratação desses estagiários e obrigações decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA**

- a) os estagiários municipais poderão desempenhar as seguintes atividades:
  - serviços internos da Secretaria que impliquem na extensão dos conhecimentos práticos e teóricos do universo jurídico;
  - atendimento ao público.
- b) a carga horária dos estagiários municipais deverá ser de 06 horas diárias, dentro do horário de funcionamento do Fórum ou Juizado, devendo ser estabelecida

*(Handwritten signature)*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Ourinhos – 25ª Subseção Judiciária de São Paulo  
Av. Rodrigues Alves, n.º 365 - Vila Sá - Ourinhos/SP – CEP 19907-270

pelo Juiz a quem estiverem vinculados, não devendo haver prejuízo de suas atividades educacionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente caso não haja manifestação contrária das partes por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término.

Para fins gerais, fica a vigência total deste Convênio limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RECISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer participes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido o Convênio no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas; oportunidade na qual os estagiários cedidos deverão retornar à Prefeitura Municipal, após prévio ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pela CONVENENTE do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, e pelo CONCEDENTE no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único, e alterações.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Ourinhos – 25ª Subseção Judiciária de São Paulo  
Av. Rodrigues Alves, n.º 365 - Vila Sá - Ourinhos/SP – CEP 19907-270



**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da 25ª Subseção Judiciária Federal em Ourinhos SP.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ourinhos, 26 de abril de 2011.

**PELA CONCEDENTE**

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

**PELA CONVENENTE**

**JOÃO BATISTA MACHADO**  
Juiz Federal Substituto  
Diretor da Subseção Judiciária de Ourinhos-SP

**TESTEMUNHAS:**

**Márcio José de Oliveira Lima**  
RG 26.138.708-X

**Luciano Kent Tadafara**  
23.346.840-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OURINHOS  
Estado de São Paulo  
Secretaria M. de Administração

**CONVÉNIO**

Conveniente: Prefeitura Municipal  
de Ourinhos.  
Conveniado: Poder Judicário –  
Justiça Federal.  
Objeto: visando cessão estagiário.  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Data da Assinatura: 26 de abril de  
2011.  
(a) TOSHIO MISATO - Prefeito  
Municipal.

Publicado no Diário Oficial do Município.

Edição nº 512

Circulado em 01 / 07 / 2011

Conferido por Revisor

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

processo	exercício	fls
37288	2016	6
31.08.16		
Data	Rúbrica	13

INTERESSADO: JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

À Procuradora Geral do Município  
Drª Dalciani Felizardo

Pela competência, nos termos do inc. v, artigo 2º da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015, submetemos o presente para conhecimento e análise e manifestação do pedido objetivado.

SGOV., 31 de agosto de 2016.

Magda Ferreira Veccis  
RGF-9102

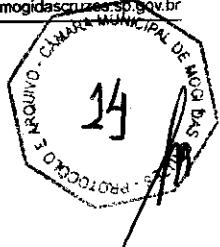
Visto

Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

**RECEBIDO**

PGM, 05/09/16  
Às 9h41 horas

FOLEHADENIEFORMAO



## PARECER JURÍDICO

Processo nº 37.288/2016

Interessada: Poder Judiciário Federal

1. Trata-se de consulta feita pelo Exmo. Juiz Federal da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Paulo Leandro Silva, acerca da possibilidade de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e aquele órgão judiciário, para cessão gratuita de estagiários.

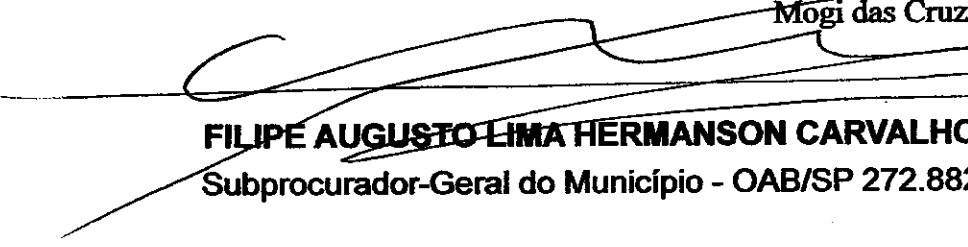
2. É o relatório necessário. Passo a opinar.

3. Não há dúvidas de que é juridicamente possível a celebração do convênio proposto, visto tratar-se de avença gratuita entre dois entes públicos (Município e União, por meio do órgão judicial) para a consecução de finalidades de evidente interesse público – qual seja, a prestação do serviço jurisdicional.

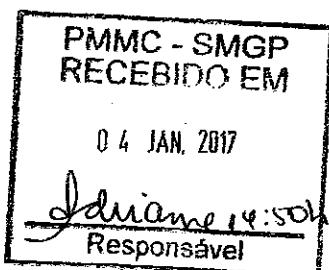
4. A celebração da avença em questão, visto que juridicamente possível, se insere na esfera da conveniência e oportunidade da Administração Municipal – sobre a qual não compete a esta Procuradoria opinar.

5. Por estas razões, remeto o presente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para as medidas que entender cabíveis, *digo, à S.M. de Gestão.*

Mogi das Cruzes, 2 de janeiro de 2017.

  
**FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**

Subprocurador-Geral do Município - OAB/SP 272.882





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROC. Nº EXERC. FOLHA Nº  
37.288 2016 08 C 15

INTERESSADO:

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:**

Encaminhamos o presente a V.Sa., para ciência e manifestação quanto a possibilidade de atendimento ao solicitado na inicial.

S.M.G.P., em 09 de janeiro de 2017.

VALÉRIA LIA TEMPORINI SERVO

**Chefe de Divisão de Expediente**

De Acordo

MARCOS ROBERTO REGUEIRO  
-Secretário Municipal de Gestão Pública-

**RECEBI NA CGRH**

**EM 09/01/17**  
**AS 14H00**  
**(firma)**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERC	FL
37288/2016	2016	9
10/01/2017		
DATA	RUBRICA	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO 10

INTERESSADO: **PODER JUDICIÁRIO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO:

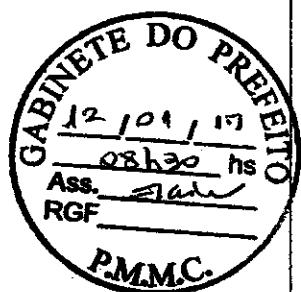
Submetemos o presente para análise e deliberação dessa Secretaria quanto ao pedido inicial e, em caso de aprovação da celebração do convênio pleiteado, solicitamos a orientação do número de estagiários a serem disponibilizados para a Justiça Federal, unidade Mogi das Cruzes.

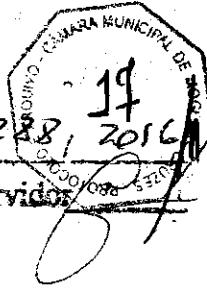
A título de informação, o Poder Judiciário conta atualmente com 28 (vinte e oito) estagiários cedidos pela Municipalidade, conforme demonstrado no relatório anexo.

CGRH, 10 de janeiro de 2017.

RITA DECASSIA DE A. FERNANDES  
Chefe de Divisão

SÉRGIO DECARO  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos





**CONVÉNIO CIEE X PMMC - Relação de Estagiários Contratados**

à disposição do PODER JUDICIÁRIO

nº estagiários: 28

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
MARESSA SOUZA RODRIGUES	1348	6-jun-16	5-jun-17	
WESLEY ROBERTO OLIVEIRA DE ALMEIDA	1412	9-agosto-16	8-agosto-17	

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
SARA DOMINGOS DUARTE	1415	15-agosto-16	14-agosto-17	
THAMIRIS REGINA DE OLIVIERA SANTOS	1417	15-agosto-16	14-agosto-17	

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
EDILALINE APARECIDA DE JESUS SANTANA	1430	26-set-16	25-set-17	
DANIEL DE ASSIS DA SILVA	1431	27-set-16	26-set-17	

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
GOVANNA BARROS CORREIA	1270	2-fev-16	1-fev-17	
GABRIEL DE MOURA SILVA	1281	21-mar-16	20-mar-17	

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
GOVANNA DA SILVA SCHWEIGER	1441	11-jan-17	10-jan-18	
NATHALIA PRINCE ARIAS SILVA	1432	29-set-16	28-set-17	

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
MILENA CAMPANHOLI	1442	11-jan-17	10-jan-18	
MARIANE CASSOLA AUGUSTO PEREIRA	1271	3-fev-16	2-fev-17	

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
GABRIELLA DA SILVA MOREIRA	1440	11-jan-17	10-jan-18	
LARISSA SOARES SILVA QUEIROZ	1226	6-jul-15	5-jul-16	5-jul-17

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
JULIANA PAULINA MARIANO	1279	9-mar-16	8-mar-17	
HENRIQUE GONÇALVES TIMOTE DOS SANTOS	1416	15-agosto-16	14-agosto-17	

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
PAULA ALESSANDRA FERNANDES ASSIS	1282	23-mar-16	22-mar-17	
EDUARDO FELIX SOBRINHO	1424	30-agosto-16	29-agosto-17	

REVISTAS E VERSÃO DA LISTA DE ESTAGIÁRIOS

nome	RE	íncio	término	prorrogado até
JESSICA CARNEVALE	1252	6-out-15	5-out-16	5-out-17
ERICH ARAUJO GABRIEL	1283	31-mar-16	30-mar-17	

34288 18 2016

CONVÉNIO CIEE X PMMC - Relação de Estagiários Contratados

VARA DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

nome	RE	início	término	prorrogado até
21 JANAINA BARBOSA DOS SANTOS	1421	19-ago-16	18-ago-17	
22 BREND ARAUJO HILARIO	1428	21-set-16	20-set-17	

VARA CRIMINAL DO FÓRUM DE MOGI DAS CRUZES

nome	RE	início	término	prorrogado até
23 LUAN HIDEKI DE PAULA HAYAKAWA	1243	16-set-15	15-set-16	15-set-17
24 ALINE CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA	1244	16-set-15	15-set-16	15-set-17

VARA CRIMINAL DO FÓRUM DE MOGI DAS CRUZES

nome	RE	início	término	prorrogado até
25 ADRIEL MARTIN	1250	23-set-15	22-set-16	22-set-17
26 RAFAEL ELI ANTUNES SAKUMA DE ALENCAR	1304	9-mai-16	8-mai-17	

VARA CRIMINAL

nome	RE	início	término	prorrogado até
27 GABRIELA LOBIANCO DE MOURA (Dra. Glaucia Fernandes)	1427	6-set-16	5-set-17	
28 ROSANA DA SILVA (Dr. Eduardo Calvent)	1183	4-mai-15	3-mai-16	3-mai-17

à disposição das DELEGACIAS DE POLÍCIA

nº estagiários: 13

nome	RE	início	término	prorrogado até
1 GABRIELA DE CASTRO BRITO	1435	24-out-16	23-out-17	
2 GABRIELLA DE MELO COSTA SANTOS	1438	21-dez-16	20-dez-17	

VARA CRIMINAL DO FÓRUM

nome	RE	início	término	prorrogado até
3 LUAN FELIPE SILVA GREGORIO	1273	5-fev-16	4-fev-17	
4 GABRIELY SOARES DE GODOI	1296	2-mai-16	30-abr-17	
5 ANIELI DOS SANTOS ALVES DE SOUSA	1437	19-dez-16	18-dez-17	
6 GABRIELLA GOMES FERREIRA	1439	21-dez-16	20-dez-17	

VARA CRIMINAL DO FÓRUM

nome	RE	início	término	prorrogado até
7 CINTIA RAQUEL FERREIRA SOARES	1268	26-jan-16	25-jan-17	
BRUNO BRIGUELLI	1418	19-ago-16	18-ago-17	

VARA CRIMINAL DO FÓRUM

nome	RE	início	término	prorrogado até
8 THIAGO JOSE CARDOSO MARGARIDO	1400	5-jul-16	4-jul-17	
FRANCINE FLORA DE SOUZA	1425	31-ago-16	30-ago-17	

VARA CRIMINAL DO FÓRUM

nome	RE	início	término	prorrogado até
9 THIAGO SILVEIRA QUILATTO	1266	21-jan-16	20-jan-17	
10 JAKELYN PEREIRA DA SILVA	1350	6-jun-16	5-jun-17	

VARA CRIMINAL DO FÓRUM

nome	RE	início	término	prorrogado até
11 FERNANDA ZOLI VASQUES	1397	4-jul-16	3-jul-17	



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERC.	FOLHA N°
37.288	2016	12

INTERESSADA: Justiça Federal de Mogi das Cruzes



**Processo nº 37.288/2016**

**Assunto: Celebração de convênio com a Justiça Federal**

**Senhor Coordenador,**

1. Há interesse público no acolhimento da solicitação feita pela Justiça Federal, razão pela qual o convênio em apreço merece procedência. Dessarte, no tocante ao número de estagiários a serem disponibilizados, em razão da carência de recursos orçamentários que acompanha o presente exercício financeiro, indico a quantidade de 01 (um) estagiário por vara federal.
  
2. À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, para adoção das medidas subsequentes.

SGP, 31 de março de 2017.

**JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

**RECEBI NA CGRH**  
**EM 03/04/17**  
**AS 10h31**  
**(Assinatura)**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERC	FL
37288/2016	2016	B
07/04/2017		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO:

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

À Secretaria de Governo:

À vista das informações constantes dos autos, encaminhamos o presente a essa Secretaria para as demais providências com relação a celebração do convênio proposto.

CGRH, 07 de abril de 2017.

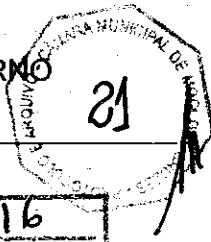
SERGIO DECARO  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Visto.

MARCOS ROBERTO REGUEIRO  
Secretário de Gestão Pública

20

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
<u>11/04/17</u> , 9:15 hs.
<i>luciane</i>
LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495



Proc. n° 37.288 / 16  
SGov./Fun *Rod* /Flz. 14

**Ofício n.º 33/2017-SGov/PJ**

Mogi das Cruzes, 11 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. PAULO LEANDRO SILVA**  
**Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes**  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820  
08735-000 - Mogi das Cruzes - SP

**Assunto: Convênio / Consulta Convênio nº. 001/2011 - 25ª Subseção de Ourinhos x Município de Ourinhos**

Senhor Juiz,

Reporto-me ao Ofício nº 9/16-MGCR/NUAR, protocolizado nesta Prefeitura sob o nº 37.288/16, por meio do qual Vossa Excelência consulta acerca da possibilidade de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e esse órgão judiciário, para cessão gratuita de estagiários.

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, cumpre-me manifestar o interesse do Município de Mogi das Cruzes em firmar o convênio pretendido. Outrossim, para continuidade dos trabalhos, solicito de Vossa Excelência indicar a quantidade mínima de estagiários a participarem do referido ajuste.

Aproveito a oportunidade para expressar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature of Marco Soares]*  
**Marco Soares**  
Secretário de Governo

*SGov rod*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**  
**Avenida Fernando Costa, n.<sup>o</sup> 820 – Mogi das Cruzes / SP**  
**CEP: 08735-000, Fone: (11) 2109-5900**

Proc. n<sup>o</sup> 31.288-2016  
SGov./Fun *Red* /Flz. 15  
22

**Ofício n<sup>o</sup> 004/2017 – MGCR/NUAR**

**REF: Convênio / Informação sobre**

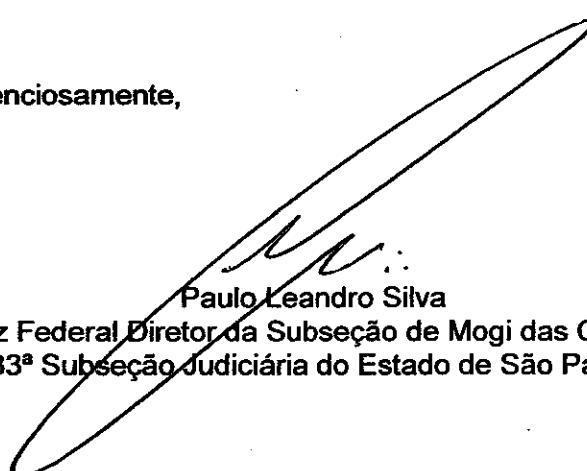
**ANEXO: Ofício n.<sup>o</sup> 33/2017-SGov/PJ (CÓPIA)**

Mogi das Cruzes, 04 de maio de 2017

**Ilustríssimo Senhor Secretario**

Em resposta ao Ofício n<sup>o</sup> 33/2017-SGov/PJ informo que a quantidade mínima para celebração do convênio é de 10 (dez) estagiários a participarem do referido ajuste.

**Atenciosamente,**

  
Paulo Leandro Silva  
Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes  
33<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**Ilustríssimo Secretário de Governo do Município de Mogi das Cruzes**  
**Senhor Marco Soares**  
**Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n<sup>o</sup> 277, CEP 08780-900**  
**Mogi das Cruzes - SP**



Proc. nº 37.288 / 16  
SGov/Fun Qued IFla, 16

Ofício n.º 33/2017-SGov/PJ

Mogi das Cruzes, 11 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. PAULO LEANDRO SILVA**  
**Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes**  
 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
 Av. Fernando Costa, 820  
 08735-000 - Mogi das Cruzes - SP

**Assunto: Convênio / Consulta Convênio nº 001/2011 - 25ª Subseção de Ourinhos x Município de Ourinhos**

Senhor Juiz,

Reporto-me ao Ofício nº 9/16-MGCR/NUAR, protocolizado nesta Prefeitura sob o nº 37.288/16, por meio do qual Vossa Excelência consulta acerca da possibilidade de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e esse órgão judiciário, para cessão gratuita de estagiários.

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, cumpre-me manifestar o interesse do Município de Mogi das Cruzes em firmar o convênio pretendido. Outrossim, para continuidade dos trabalhos, solicito de Vossa Excelência indicar a quantidade mínima de estagiários a participarem do referido ajuste.

Aproveito a oportunidade para expressar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Respeitosamente,

**Marcos Soares**  
Secretário de Governo

SGov rod



SECRETARIA  
DE GOVERNO



PREFEITURA DE  
MOGI DAS CRUZES

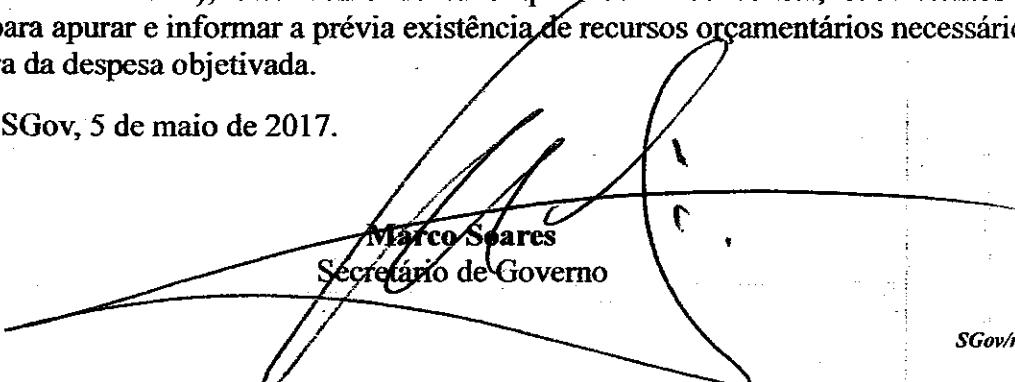
Processo	Exercício	RFIs.
37.288	2016	24
		RECEBIDO
Data 05.05.17	Rubrica	

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO

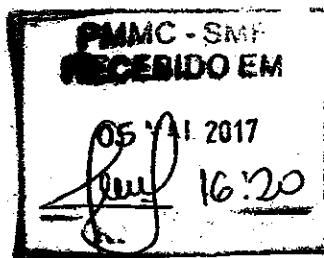
**À SECRETARIA DE FINANÇAS:**

Visto. Consoante disposição contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como de tudo que nos autos consta, submetemos o presente para apurar e informar a prévia existência de recursos orçamentários necessários à cobertura da despesa objetivada.

SGov, 5 de maio de 2017.

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rod



**AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.**

S.M.F., em 05 MAI 2017

  
THIAGO MARTINS LARA  
Secretário Adjunto de Finanças

Recebido em 05/05/2017  
Horário 17:25  
D.O.C. P/Donec

SECRETARIA DE  
FINANÇAS



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERCÍCIO	FOLHA N°
37.288	2016	18
08/05/2017		25
		Fátima Rúbrica

INTERESSADO:

Poder Judiciário

À Secretaria de Governo:

Em atendimento ao solicitado às fls. 17, retornamos o presente a essa pasta, informando que os recursos que poderão ser indicados para cobertura da despesa em pauta classificam-se: 02.18.02 – 04.122.0035.2.130 – 3.3.50.36.00 (ficha nº 569), constantes do orçamento vigente.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 08 de maio de 2017.

Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão

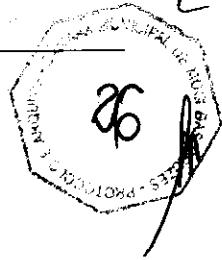
José Luiz Furtado  
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

Aurílio Sérgio Costa Caiado  
Secretário de Finanças

Secretaria de Governo  
CERTIFICO o recebimento  
deste documento  
09/05/17 14:24  
LUCIANA ALVES DA SILVA  
RGF 17.435

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, nesta cidade, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

**Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, assim classificada: 02.18.02 - 04.122.0035.2.130 - 3.3.50.36.00 - Ficha nº 569.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

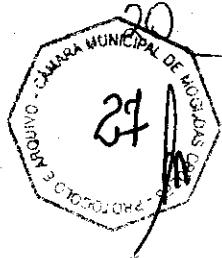
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



37288-16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

CONVÊNIO N° ..... / .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção de Mogi das Cruzes, ao final identificado, designado mediante o Ato nº ..... , da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da ..... , delegado pela Portaria nº ..... , da Diretoria do Foro da Justiça Federal de ..... , doravante denominada CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcus Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, a seguir denominado CONCEDENTE, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Convênio a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes - SP, nos termos do instrumento celebrado entre a Prefeitura Municipal e a instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Mogi das Cruzes, sem qualquer ônus pecuniário para o CONVENENTE.

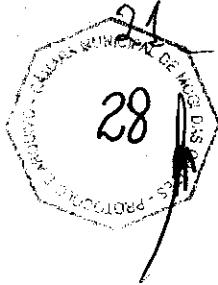
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

Configuram obrigações do CONCEDENTE:

- a) ceder à Justiça Federal estagiários municipais para o exercício de funções relativas ao serviço judiciário, por determinação do Juiz Diretor da Subseção, com as ressalvas pertinentes a atos que só podem ser praticados por servidor que goze de fé pública;
- b) observar as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nas cláusulas contratuais pactuadas com a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, não integrando e não se responsabilizando o CONVENENTE por essa relação jurídica.



37288-16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

**CONVÊNIO N° ..... / ..... - FLS. 2**

- c) arcar com as despesas de remuneração e demais obrigações decorrentes Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, como a contratação de seguro contra acidentes pessoais e, sendo assim acordado, oferta de auxílio-transporte ao estagiário;
- d) apurar qualquer ato irregular praticada pelo estagiário, responsabilizando-se solidariamente,
- e) instaurar eventual procedimento disciplinar em relação aos estagiários cedidos;
- f) comunicar imediatamente a Justiça Federal os casos de dispensa, processo disciplinar, licença médica ou morte de estagiário cedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

Configuram obrigações da **CONVENENTE**:

- a) orientar os estagiários cedidos de acordo com o serviço a ser desempenhado;
- b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, atentando a questões como aprendizado, desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e jornada de atividade em estágio;
- c) enviar mensalmente, em data definida pelo **CONCEDENTE**, a folha de frequência dos estagiários cedidos, constando eventuais faltas e demais ocorrências do período;
- d) pleitear a substituição do estagiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;
- e) dar cumprimento apenas ao pactuado neste Convênio, não respondendo pelos termos contratuais firmados pelo **CONCEDENTE** e a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, nem pela contratação desses estagiários e obrigações decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA:**

- a) os estagiários municipais poderão desempenhar as seguintes atividades:
  - serviços internos da Secretaria que impliquem na extensão dos conhecimentos práticos e teóricos do universo jurídico;
  - atendimento ao público.
- b) a carga horária dos estagiários municipais deverá ser de 6 (seis) horas diárias, dentro do horário de funcionamento do Fórum ou Juizado, devendo ser estabelecida pelo Juiz a quem estiverem vinculados, não devendo haver prejuízo de suas atividades educacionais.

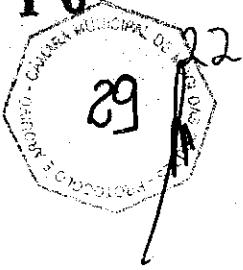
**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente caso não haja manifestação contrária das partes por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término.

Para fins gerais, fica a vigência total deste Convênio limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses.



37288-16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

**CONVÊNIO N° ..... / ..... - FLS. 3**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RECISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido o Convênio no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários cedidos deverão retomar a Prefeitura Municipal, após prévio ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pela **CONVENENTE** do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da ..... , e pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da 33<sup>a</sup> Subseção Judiciária Federal em Mogi das Cruzes - SP.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de .....

**PELO CONCEDENTE:**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**PELA CONVENENTE:**

**PAULO LEANDRO SILVA**  
Juiz Federal  
Diretor da 33<sup>a</sup> Subseção Judiciária do  
Estado de São Paulo - Mogi das Cruzes

**TESTEMUNHAS:**

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°  
37.288

EXERCÍCIO  
2016

FOLHA N°

30

DATA

RUBRICA

INTERESSADO

Poder Judiciário

À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dra. Dalciani Felizardo

Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito dos enunciados das anexas minutas de projeto de lei e de convênio às fls. 19/22, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

SGov, 18 de maio de 2017.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO AS HORA(S)  
SEM EFEITO

RECEBIDO  
18/05/17  
AS 16H44 HORAS

SD



## PARECER JURÍDICO

Processo administrativo n. 37.288/2016

Interessada: Justiça Federal

Tendo esta Procuradoria se manifestado pela possibilidade de celebração do convênio proposto, às fls. 07, retorna o presente protocolado neste momento para análise da minuta de lei autorizativa de fls. 19.

Não há óbices jurídicos ou formais de qualquer espécie, segundo entendemos, para o envio do projeto de lei de fls. 19 e ss. à Câmara dos Vereadores, pelo que consideramos aprovada a minuta em tela.

À Secretaria Municipal de Governo, para as providências seguintes.

Mogi das Cruzes, 31 de maio de 2017.

**FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**

**Subprocurador-Geral do Município – OAB/SP 272.882**

<b>Secretaria de Governo</b>
<b>CERTIFICO o recebimento</b>
<b>deste expediente em</b>
<b>01/06/17, 16:00 hs.</b>
<b><i>[Signature]</i></b>
<b>LUCIANA ALVES DA SILVA</b>
<b>RGF 17.495</b>

**MINUTA - rbm****MENSAGEM GP Nº /2017**

Mogi das Cruzes, ..... de junho de 2017.

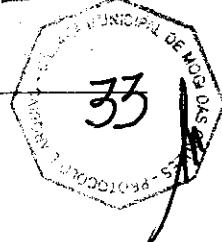
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, nesta cidade, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

**2.** Consta do projeto que as obrigações, limites e demais características do referido Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da proposição de lei, bem como as despesas com sua execução correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, classificada sob o nº 02.18.02 - 04.122.0035.2.130 - 3.3.50.36.00 - Ficha nº 569.

**3.** Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 37.288/16, contendo o Ofício nº 009/2016 - MGCR/NUAR da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, as manifestações das Secretarias de Gestão Pública, de Gabinete do Prefeito e de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**4.** Considerando o exposto, acredo contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº /17 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Carlos Evaristo da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, nesta cidade, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

**Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

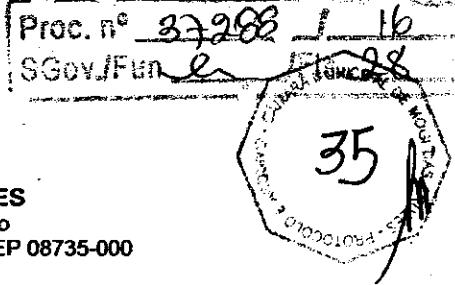
**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, assim classificada: 02.18.02 - 04.122.0035.2.130 - 3.3.50.36.00 - Ficha nº 569.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

## CONVÊNIO N° ..... / .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção de Mogi das Cruzes, ao final identificado, designado mediante o Ato nº ..... , da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da ..... , delegado pela Portaria nº ..... , da Diretoria do Foro da Justiça Federal de ..... , doravante denominada CONVENENTE, e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Marcus Melo*, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, a seguir denominado CONCEDENTE, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Convênio a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes - SP, nos termos do instrumento celebrado entre a Prefeitura Municipal e a instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Mogi das Cruzes, sem qualquer ônus pecuniário para o CONVENENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

Configuram obrigações do CONCEDENTE:

- a) ceder à Justiça Federal estagiários municipais para o exercício de funções relativas ao serviço judiciário, por determinação do Juiz Diretor da Subseção, com as ressalvas pertinentes a atos que só podem ser praticados por servidor que goze de fé pública;
- b) observar as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nas cláusulas contratuais pactuadas com a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, não integrando e não se responsabilizando o CONVENENTE por essa relação jurídica;



Proc. n° 37288-1-16  
SGov/Fun-1 Fis. 29



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

**CONVÊNIO N° ..... / ..... - FLS. 2**

- c) arcar com as despesas de remuneração e demais obrigações decorrentes Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, como a contratação de seguro contra acidentes pessoais e, sendo assim acordado, oferta de auxílio-transporte ao estagiário;
- d) apurar qualquer ato irregular praticada pelo estagiário, responsabilizando-se solidariamente;
- e) instaurar eventual procedimento disciplinar em relação aos estagiários cedidos;
- f) comunicar imediatamente a Justiça Federal os casos de dispensa, processo disciplinar, licença médica ou morte de estagiário cedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

Configuram obrigações da CONVENENTE:

- a) orientar os estagiários cedidos de acordo com o serviço a ser desempenhado;
- b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, atentando a questões como aprendizado, desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e jornada de atividade em estágio;
- c) enviar mensalmente, em data definida pelo CONCEDENTE, a folha de frequência dos estagiários cedidos, constando eventuais faltas e demais ocorrências do período;
- d) pleitear a substituição do estagiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;
- e) dar cumprimento apenas ao pactuado neste Convênio, não respondendo pelos termos contratuais firmados pelo CONCEDENTE e a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, nem pela contratação desses estagiários e obrigações decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA:**

- a) os estagiários municipais poderão desempenhar as seguintes atividades:
  - serviços internos da Secretaria que impliquem na extensão dos conhecimentos práticos e teóricos do universo jurídico;
  - atendimento ao público.
- b) a carga horária dos estagiários municipais deverá ser de 6 (seis) horas diárias, dentro do horário de funcionamento do Fórum ou Juizado, devendo ser estabelecida pelo Juiz a quem estiverem vinculados, não devendo haver prejuízo de suas atividades educacionais.

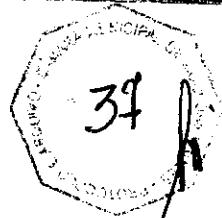
**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente caso não haja manifestação contrária das partes por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término.

Para fins gerais, fica a vigência total deste Convênio limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses.



Proc. nº 37.288 / 16  
SGov/Funre - Fls. 30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

### CONVÊNIO N° ..... / ..... - FLS. 3

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RECISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido o Convênio no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários cedidos deverão retomar a Prefeitura Municipal, após prévio ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pela **CONVENENTE** do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da ..... , e pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da 33ª Subseção Judiciária Federal em Mogi das Cruzes - SP.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de .....

**PELO CONCEDENTE:**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**PELA CONVENENTE:**

**PAULO LEANDRO SILVA**  
Juiz Federal  
Diretor da 33ª Subseção Judiciária do  
Estado de São Paulo - Mogi das Cruzes

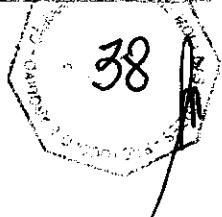
**TESTEMUNHAS:**

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



Proc. nº 33988 / 16  
SGov/JFun c/ Fls. 31



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

## TERMO DE CONVÊNIO

**Entidade Pública:** Município de Mogi das Cruzes

**Entidade:** União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

**Convênio nº:** ...../2017

**Objeto:** Cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes - SP para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Mogi das Cruzes.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de 2017.

**PELO CONCEDENTE:**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes  
[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

**PELA CONVENENTE:**

**PAULO LEANDRO SILVA**  
Juiz Federal  
Diretor da 33ª Subseção Judiciária do  
Estado de São Paulo - Mogi das Cruzes

e-mail:

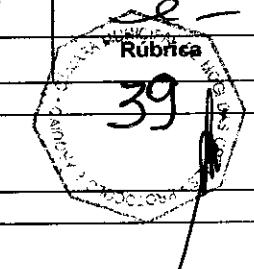
SGov/rbm

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

processo	exercício	fis
37.288	2016	32
26-06-17		
Data		Rúbrica



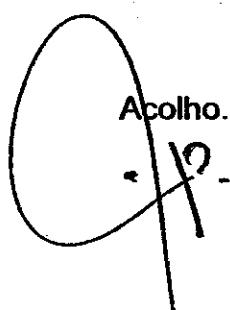
INTERESSADO: Poder Judiciário

FOLHA DE CADASTRO DA FORMULAÇÃO

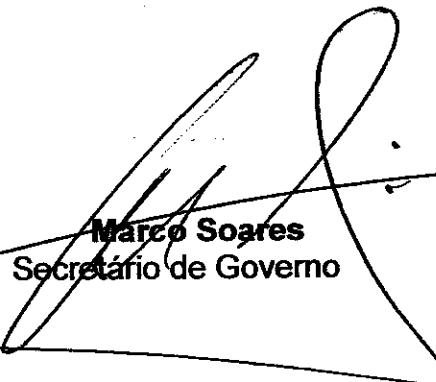
**Ao Secretário de Gabinete do Prefeito  
Senhor José Luiz Freire de Almeida.**

Visto. Consoante instrução legal, notadamente a Lei Orgânica do Município, submetemos o presente para análise da anexa mensagem de apresentação do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários, bem como do texto dos termos de convênio que o acompanha, para superior deliberação

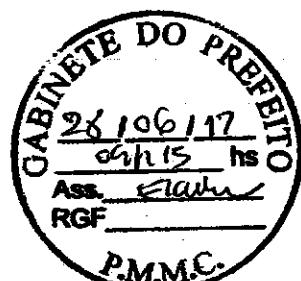
SGov., 26 de junho de 2017.

  
Acolho.

Visto

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

  
Cleusa Ferreira  
RGF-8667

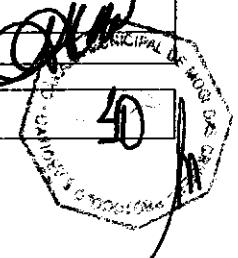




PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°.	EXERC.	FOLHA N°.
37.288	2016	33

INTERESSADA: Justiça Federal de Mogi das Cruzes



**Processo nº 37.288/2016**

**Assunto: Celebração de convênio com a Justiça Federal**

**Vistos.**

1. Há interesse público no acolhimento da solicitação feita pela Justiça Federal, razão pela qual o convênio em apreço merece procedência. Nesse sentido, concordando com a mensagem de apresentação do projeto de lei objeto deste feito, AUTORIZO o prosseguimento dos autos, para cumprimento do artigo 49, da LOMMC<sup>1</sup>.
  
2. Devolvo, portanto, os autos à Secretaria de Governo, a fim de que sejam tomadas as medidas subsequentes, observadas as cautelas de estilo.

SGP, 30 de junho de 2017.

**JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

**De acordo.**

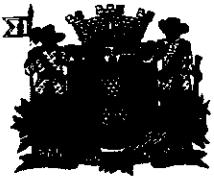
GP, 30 de junho de 2017.

**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

*Visto:*  
Guilherme Sever  
RGF 18.623

<sup>1</sup> Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

Processo	Página

Rubrica



**PROCESSO nº 114/2017**

**PROJETO DE LEI nº 075/2017**

**PARECER nº 08/2017**

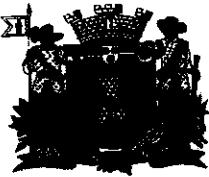
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa legislativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre **Autorização ao Executivo para celebrar CONVÊNIO com a Justiça Federal – 33ª Subseção Judiciária, para os fins que especifica.**

Segue instruindo o Projeto de Lei (fl. 03) a Mensagem GP nº 32/2017 (fls. 01-02), minuta do convênio (fls. 04-06), Termo de ciência e notificação (fl. 07) e Processo Administrativo PMMC nº 37288/2016-1 (fls. 08-33).

**É o relatório.**

Inicialmente, cabe observar que a cessão em enfoque não possui previsão legal específica neste Município. Isso porque: no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes (art. 122, Lei Complementar nº 82), só há previsão de cessão de servidores públicos efetivos, e não de estagiários; a Lei Orgânica do Município não prevê especificamente a cessão de estagiários, e tampouco o fazem as Leis nº 6.256/09 e nº 6.451/10, que versam sobre o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes no âmbito da Prefeitura de Mogi das Cruzes. Por sua vez, as Leis Municipais nº 6.368/10 e nº 6.458/10 apenas autorizam a cessão de estagiários em favor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que não é o caso do presente projeto.

Desde já, cabe mencionar que a Administração Pública tem sua atividade informada por uma série de princípios administrativos, entre os quais o **princípio da legalidade**, consagrado expressamente no art. 37, *caput*, da Constituição da República. De acordo com Rafael Carvalho Rezende Oliveira (*Curso de Direito Administrativo*, 4. Ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016,



421

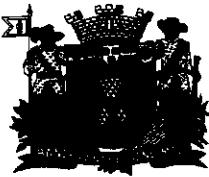
p. 36), o referido princípio compreende dois corolários, quais sejam, o da *supremacia da lei* – pela qual a lei prevalece e tem preferência sobre os atos da Administração – e o da *reserva de lei* – pelo qual o tratamento de certas matérias deve ser formalizado necessariamente pela legislação. Na mesma página, prossegue o mencionado autor: “Atualmente, tem prevalecido, na doutrina clássica e na praxe jurídica brasileira, a ideia da vinculação positiva da Administração à lei. Vale dizer: a atuação do administrador depende de prévia habilitação legal para ser legítima”.

Em relação aos convênios, cabe pontuar, primeiramente, que se tratam de uma “forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*Direito Administrativo*, 20<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 314). Na esteira do princípio supramencionado, entre as matérias cujo tratamento demanda previsão legal parece estar justamente a disciplina dos convênios, conforme o art. 241 da Constituição da República, que dispõe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de **lei** os consórcios públicos e os **convênios** de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a **transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos**.

Nesta medida, cumpre dar relevo ao fato de que o pretendido convênio não encontra previsão legal específica nesta municipalidade, o que o tornaria desprovido do necessário amparo legal preconizado pelo citado dispositivo constitucional.

Ademais, a Lei Federal nº 11.788/08 e as Leis Municipais nº 6.256/09 e nº 6.451/10 elencam uma série de requisitos a serem contemplados pela entidade concedente em um vínculo de estágio. É pertinente,



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

Processo	Página

Rubrica

43

neste cenário, fazer menção à questão relativa à “supervisão efetiva” pelo “supervisor da parte concedente” (art. 3º, §1º, Lei Federal nº 11.788/08) e à “coordenação de suas unidades de estágio” por “cada Secretaria Municipal” (art. 8º, Lei Municipal nº 6.256/09).

Urge observar, consoante já dito, que no Município de Mogi das Cruzes inexiste legislação que regulamente a cessão em tela. No entender dessa Procuradoria, é relevante examinar se a legislação local fornece os parâmetros pelos quais haverá o cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 11.788/08 e Leis Municipais nº 6.256/09 e nº 6.451/10 no âmbito do pretendido convênio, na medida em que estas, conforme dito, veiculam obrigações da parte concedente do Estágio – vale dizer, do Município -, as quais, na ausência de uma lei que regulamente um convênio como o pretendido, se tornam de difícil ou impossível cumprimento, na medida em que todas as atividades do estagiário estariam sendo realizadas junto à entidade cessionária.

Com isso, a questão que deve ser ponderada é que, na ausência de legislação regulamentadora da matéria, além de inexistir amparo legal à referida atividade administrativa, não há parâmetros que determinem a forma como o Município deve cumprir com suas obrigações em relação ao vínculo de estágio, e tampouco há base legal relativa a diversos outros pontos relevantes na matéria, como a responsabilidade pelo cumprimento dos encargos remuneratórios, um limite quantitativo de estagiários cedidos, o prazo da cessão, entre outros. Com isso, o regramento da cessão em si se torna totalmente a cargo do pacto que formaliza o convênio.

A título de esclarecimento, um exemplo de lei que autoriza e regulamenta cessões de estagiários por municípios é a Lei nº 2.765/2015 do Município de Viana-ES, a qual veicula, por exemplo, as seguintes regulamentações:



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

Processo	Página
	RGF

44

Art. 5º. O quantitativo de estagiários cedidos conforme o *caput* desde artigo não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do total.

Art. 6º. A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ou não ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º. Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Prefeitura de Viana.



Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes  
Estado de São Paulo

Processo	Página
Rubrica	

UNICIPAL DE  
Mogi das Cruzes - SP  
RGF  
45

Com efeito, no entender dessa Procuradoria, seria necessária a existência de legislação semelhante no âmbito deste Município, de modo a prever, disciplinar e conferir regulamentação à cessão que se almeja firmar por meio do referido convênio.

É fato que a minuta do convênio propõe certa regulamentação acerca da forma de cumprimento de determinadas obrigações, tanto da parte concedente quanto da parte conveniente (respectivamente, cláusulas segunda e terceira). No entanto, a regulamentação proposta não atende de forma integral ao detalhamento que seria necessário para se obter certeza e previsibilidade suficiente acerca da forma de cumprimento das obrigações decorrentes das leis que regem a matéria no âmbito deste Município. Com isso, no entender dessa procuradoria, seria necessária prévia edição de uma lei disciplinadora daquela forma de vínculo jurídico, de modo a se conferir amparo legal à matéria e, além disso, traçar um regramento geral a este respeito em âmbito municipal.

FOLHA DE DESPACHO

Na ausência da referida legislação – o que se reforça pelo fato de não se mencionar qualquer lei autorizativa no projeto -, opinamos pela impossibilidade de sua aprovação até a propositura e aprovação de legislação que *autorize e regulamente* a matéria em caráter geral e abstrato no âmbito municipal.

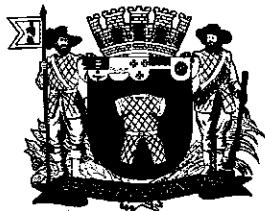
Era o que tínhamos a manifestar.

PJ, 11 de agosto de 2017.

**FELIPE ROCHA MAGALHÃES**  
**Procurador Jurídico**

Visto. De acordo.

**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
**Procurador Jurídico Chefe**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 114 / 2017  
Projeto de Lei nº 075 / 2017

De iniciativa legislativa do Sr. Prefeito Municipal, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

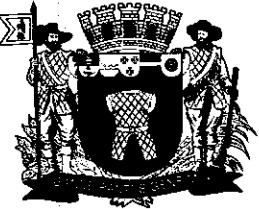
Tem por finalidade a presente proposta autorizar a celebração de convênio entre a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para a prestação de serviços junto à Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

Houve parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, relatando que o projeto de lei apresenta óbices que impedem a sua aprovação, por não haver legislação que autorize e regulamente a matéria em caráter geral e abstrato no âmbito municipal.

Porém, em que pese os termos do parecer da Procuradoria Jurídica, entendemos haver equívoco em suas orientações, pois, já existe sim uma legislação específica e geral no município, trata-se da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009 (cópia anexa), que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura de Mogi das Cruzes, e dá outras providências; da qual deflagrou ao longo destes anos a celebração de contratos com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, tendo em vigência o Contrato nº 26, de 3 de maio de 2017 (cópia anexa), cujas normatizações para a prestação e acompanhamento do estágio estão devidamente disciplinadas.

Aliás, os textos do projeto de lei e da minuta do convênio preveem a cessão gratuita de estagiários, nos termos do instrumento celebrado com a instituição integradora de estágios supervisionados, devidamente regularizada. Ou seja, ao prever que a cessão dos estagiários se dará nos termos do instrumento celebrado com a instituição geradora de estágios supervisionados, já há previsão de integrar aos termos do convênio a ser celebrado com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, as normas constantes da Lei nº 6256/2009 e do Contrato nº 26/2017.

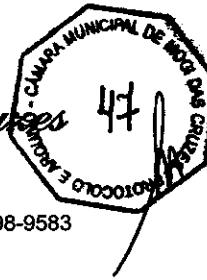
Para uma melhor elucidação do pretendido, podemos aprimorar o texto do projeto de lei com a previsão explícita de que serão aplicadas aos termos do convênio as disposições contidas na Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009 e no Contrato nº 26/2017, celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, propomos a seguinte emenda aditiva:

## EMENDA ADITIVA:

Fica acrescido aos termos do artigo 1º do Projeto de Lei nº 75/2017, os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

**Art. 1º ...**

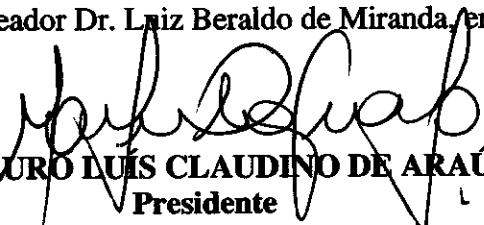
**§ 1º É facultado ao Poder Executivo recrutar estagiários para servirem junto à Unidade Judiciária a que alude o artigo 1º desta lei, por intermédio do Contrato nº 26, de 3 de maio de 2017 celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.**

**§ 2º Aplicam-se as disposições da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no que couber, ao convênio celebrado com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.**

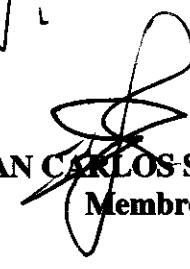
Portanto, entendemos que com a aprovação da emenda supra, não haverá mais dúvidas sobre a existência de legislação municipal que autoriza e regulamenta a matéria, nem tampouco, normas disciplinadoras da prestação e supervisão dos estágios, além, é claro, da obrigação de obedecer aos termos da legislação federal, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, cuja previsão encontra-se clara no texto do convênio a ser celebrado; sanando com qualquer possibilidade de apontamento de irregularidade.

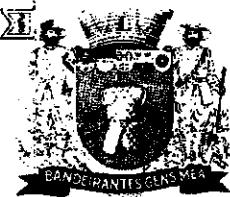
Por fim, diante de todo o exposto, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 75/2017.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de setembro de 2017.

  
**MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro - Relator

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI N° 6.256, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DO SISTEMA DE ESTÁGIOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágio a educandos que estejam frequentando o ensino regular, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preparando-os para o trabalho produtivo.

**Art. 2º** O estágio efetivar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, públicas e privadas, ou recorrer aos agentes de integração, sem finalidade lucrativa, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

### **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE BOLSAS-ESTÁGIO**

**Art. 3º** A Prefeitura concederá bolsa-estágio, bem como auxílio transporte e recesso remunerado para estágios não obrigatórios, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**§ 1º.** Fica fixado à bolsa-estágio, o valor individual do salário mínimo/hora, a ser pago mensalmente ao estagiário admitido na conformidade desta lei, no valor correspondente às horas de estágio realizadas.

**§ 2º.** Os estágios obrigatórios poderão ser remunerados, a critério do Poder Executivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos moldes do fixado aos estágios não obrigatórios.

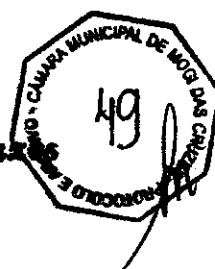
**Art. 4º** São requisitos para concessão de oportunidades de estágio aqueles enumerados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO**

**Art. 5º** A jornada de atividades a ser cumprida respeitará a legislação vigente, não ultrapassando as 30 (trinta) horas semanais e será designada e controlada de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, podendo ser cumprida inclusive aos finais de semana.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI N° 6.256/09 – Fls. 2

## CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE ESTÁGIO

**Art. 6º** Unidade de estágio é o local, Gabinete, Coordenadoria, Departamento, Divisão, Supervisão, Seção ou Setor das Secretarias onde o educando exercerá atividades de complementação educacional.

**Art. 7º** Os estágios serão realizados em unidades que apresentem planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, observadas as normas específicas a cada conselho ou órgão de classe.

## CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 8º** Caberá a cada Secretaria Municipal a coordenação de suas unidades de estágio, cumprindo outrossim à Secretaria de Educação expedir as diretrizes e normas gerais disciplinadoras para a realização de estágios.

**Art. 9º** As unidades de estágios têm as seguintes atribuições:

**I** – controlar e enviar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração a freqüência dos estágios relativa ao período, da quinzena do mês anterior e ao do mês corrente, até o dia 20 de cada mês, para fins de pagamento das bolsas-estágio e do auxílio transporte, informando, se for o caso, acerca de recesso;

**II** – manter em arquivo as folhas de frequência individual;

**III** – manter supervisão sobre o comportamento dos estagiários visando à compatibilidade destes com as atividades exercidas;

**IV** – noticiar, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, quaisquer ocorrências relativas a:

- a) falta justificada, injustificada e atraso;
- b) desligamento de estagiários e interrupção de estágios;
- c) recesso concedido.

**V** – ajustar condições para autorização do recesso escolar, de acordo com as possibilidades da unidade e anuência da respectiva Secretaria Municipal onde se dê o estágio;

**VI** – dimensionar anualmente os projetos, a modalidade de estágio, a abertura e a manutenção ou diminuição de vagas da unidade.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 6.256/09 – Fls. 3

**Art. 10.** O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por supervisor indicado pela Secretaria em que o estagiário irá atuar, com atribuições para:

I – elaborar planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, atualizando-os sempre que verificada evolução do curso do estudante, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe, buscando, quando necessário, apoio da Secretaria Municipal de Educação;

II – executar processo seletivo que identifique as habilidades e competências necessárias ao desenvolvimento das atividades constantes em seu plano de estágio;

III – orientar e acompanhar o estagiário na execução de suas tarefas, compatibilizando as atividades desenvolvidas e as previstas no termo de compromisso;

IV – avaliar relatórios de atividades apresentados pelos estagiários periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

V – elaborar relatório final de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Os estágios concedidos pela Prefeitura de Mogi das Cruzes não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 12.** Na hipótese de a Prefeitura de Mogi das Cruzes recorrer a serviços de agente de integração, público ou privado, a contratação ou o convênio dar-se-á nos termos do previsto na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, observados os critérios estabelecidos no artigo 2º desta lei.

**Art. 13.** Ao servidor público municipal fica assegurado concorrer à oportunidade de estágios, no âmbito da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, quando houver compatibilidade de horários entre sua jornada normal de trabalho, o estágio e a presença no curso, desde que atendidas as condições a serem dispostas em Regulamento.

**§ 1º** A compatibilidade de horários será verificada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, após informação da chefia imediata do servidor, considerando a carga horária diária de trabalho, a jornada de atividades diárias a ser cumprida no estágio e o horário escolar.

**§ 2º** A compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de cumprimento do número regulamentar de horas fixadas para cada um, tendo-se em conta a necessidade de intervalos com tempo razoável para locomoção e alimentação do servidor.

**§ 3º** A assinatura do termo de compromisso fica condicionada à verificação pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, de que trata o § 1º deste artigo e ao reconhecimento da compatibilidade de horários.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI N° 6.256/09 – Fls. 4

**§ 4º** Os estudantes beneficiários do Programa de Concessão de Estágio, instituído na Prefeitura de Mogi das Cruzes, poderão concorrer às vagas de estágio, conforme disposto em regulamento.

**Art. 14.** As faltas ou atrasos por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, sendo descontado o auxílio-transporte somente no caso de falta.

**Art. 15.** Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

**Art. 16.** Na operacionalização do Programa de Concessão de Estágio de Estudantes deverão ser observados, quando for o caso, os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 17.** O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo estagiário, mediante comunicação escrita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

**Art. 18.** Os estágios curriculares obrigatórios não obedecerão ao disposto nesta lei e sua concessão será feita pela Secretaria interessada, obedecendo-se às normas específicas sobre a matéria.

**Art. 19.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias de cada Secretaria participante do programa de estágio.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 24 de junho de 2009, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

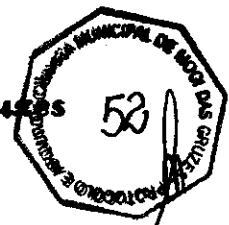
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**José Antônio Ferreira Filho**  
Secretário de Administração

**Laerte Moreira**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



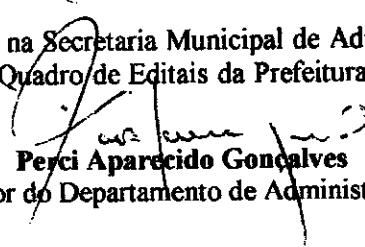
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



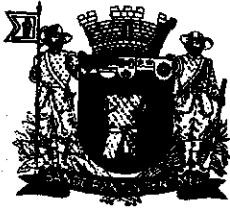
LEI N° 6.256/09 – Fls. 5

  
**Maria Geny Borges Avila Horle**  
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de junho de 2009.

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Departamento de Administração

SMA/rod



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI N° 6.451, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte lei:**

**Art. 1º O Capítulo VI da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 18 – A:**

“Art. 18 - A. aplicam-se às disposições desta lei, no que couber, ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, autarquias municipais.” .....(N.R).

**Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 19 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias das Secretarias Municipais e dos orçamentos ordinários do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, participantes do programa de estágio” (N.R).

**Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 1º  
de outubro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCO AURÉLIO BERTAJOLLI**  
Prefeito Municipal

**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete

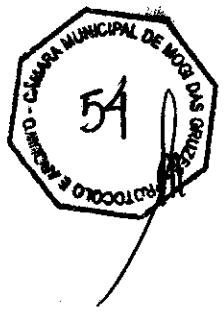
**José Antônio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Perce Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

**Paulo Vicentino**  
Superintendente do Ipren

**Edilson Mota de Oliveira**  
Diretor Geral do Semae

Registrada na Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em 1º de outubro de 2010.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## CONTRATO N° 26, DE 3 DE MAIO DE 2017

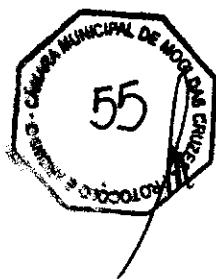
P. n° 10.174/17

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO (REGULAR E EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR E DO ENSINO SUPERIOR.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 10.174, de 14 de março de 2017, de um lado o Município de Mogi das Cruzes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito *Marcus Vinicius de Almeida e Melo*, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e do CPF/MF nº 156.468.568-33 e referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pelo Secretário de Gestão Pública, *Marcos Roberto Regueiro*, portador da CIRG nº 20.417.689 e do CPF nº 108.606.958-75 e de outro lado, o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e Inscrição Estadual nº 111.554.262.117, estabelecido na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-001, neste ato representada por seu procurador, *Luiz Gustavo Coppola*, portador da CIRG nº 16.459.046-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 076.443.238-99, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), celebram, por força do presente instrumento, o **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços por instituição integradora de estágios supervisionados de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio (regular e EJA - Educação de Jovens e Adultos), profissional de nível médio e superior e do ensino superior, conforme a Lei Federal nº 11.788/08, Lei Municipal nº 6.256/09 alterada pela Lei Municipal nº 6.451/10 e Decreto Municipal nº 9.801/09 - Quantidade estimada: 300 (trezentos) estagiários.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° 26/17 - FLS. 2**

Item	Descrição dos Serviços	Valor da Prazo de Execução
1	Estágio Supervisionado de estudantes de: ensino médio (regular e EJA - Educação de Jovens e Adultos), ensino profissional de nível médio (técnico) e superior (tecnólogo) e ensino superior (graduação)	20,75
	Valor mensal estimado (300 estagiários) .....	6.225,00
	Valor total estimado (12 meses) .....	74.700,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamentação**

**2.1** O presente Termo Contratual está dispensado da licitação com fulcro nos artigos 24, XIII e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Prazos / Execução dos Serviços**

**3.1** - Os serviços contratados terão duração de **12 (doze) meses, contados de 5 de maio de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro das disposições legais, à requerimento da **CONTRATADA**, mediante procedimento administrativo regular, observado os prazos de duração e da jornada do estágio, determinados por lei.

**3.2** - O período de duração do estágio e os critérios de seleção poderão variar de acordo com a necessidade específica dos órgãos solicitantes da **CONTRATANTE** ou dos projetos desenvolvidos e serão definidos em edital de abertura de processo de seleção, conforme previsto no art. 10, do Decreto nº 9.801/09.

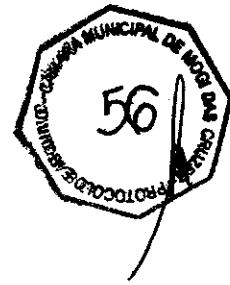
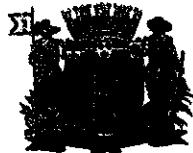
**3.3** - As solicitações de estágio serão elaboradas pelo Gabinete, Coordenadorias, Secretarias ou Departamentos e encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos para recrutamento e seleção, conforme disposto no art. 10, do Decreto nº 9.801/09.

**3.4** - A contratação do estagiário será formalizada e regulamentada exclusivamente por Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e o aluno, conforme modelo anexo ao Decreto nº 9.801/09.

**3.5** - O valor individual fixado como bolsa-estágio é do salário mínimo/hora, a ser pago mensalmente ao estagiário, no valor correspondente às horas de estágio realizadas.

**3.6** - As vinculações dos Estagiários que estarão cumprindo seus estágios nesta Administração deverão ser respeitadas pela **CONTRATADA** (Integradora dos Estágios Supervisionados) e os novos estagiários demandantes de oportunidade perante esta Prefeitura deverão ser cadastrados e vinculados ao Sistema de Estágios Supervisionados da **CONTRATADA**, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágios combinados nas diversas repartições.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pelo **CONTRATANTE**, telefone, fax, endereço eletrônico para contato e envio de pedidos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## CONTRATO N° 26/17 - FLS. 3

### CLÁUSULA QUARTA - Obrigações e Responsabilidades

#### **4.1 - Da CONTRATADA**

**4.1.1** - Deverá se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Edital e seus anexos.

**4.1.2** - Deverá manter sempre, em contato com os serviços a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução.

**4.1.3** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º, inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

**4.1.4** - Deverá facilitar qualquer informação à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.

**4.1.5** - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

**4.1.6** - Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações dos serviços constante do edital e seus anexos.

**4.1.7** - Realizar as etapas e os produtos indicados de acordo com a metodologia exigida.

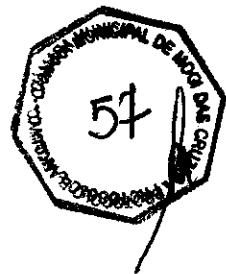
**4.1.8** - Deverá ter escritório comercial e representante legal estabelecido no município, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos do **CONTRATANTE**, com estrutura para efetivar contratações de estudantes, mediante a realização de convênios com as instituições de ensino superior e ensino técnico.

**4.1.9** - Obter do **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, qualificação das oportunidades de estágio possíveis a serem concedidos.

**4.1.10** - Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pelo **CONTRATANTE** junto às Instituições de Ensino.

**4.1.11** - Inscrever e organizar mediante cadastro de estudantes candidatos a estágio, em número e quantidades de cursos em que haja compatibilidade entre a área de formação do estudante e o rol de cargos da empresa e respectiva área de formação exigida para o exercício do cargo segundo as configurações das oportunidades de estágio.

**4.1.12** - Encaminhar ao **CONTRATANTE** através da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos para a seleção final, dois a três estudantes cadastrados que se



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° 26/17 - FLS. 4**

identifiquem com as oportunidades de estágio concedidas para cada vaga. No caso que os estagiários enviados não atendam às necessidades do **CONTRATANTE**, o Agente de Integração se obriga a encaminhar, tantos quantos candidatos a estágios forem necessários a fim de preencher a vaga em aberto.

**4.1.13** - Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

**4.1.14** - Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário e Instituição de Ensino garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo.

**4.1.15** - Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que o **CONTRATANTE** e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Agente de Integração e a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação.

**4.1.16** - Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pelo Agente de Integração com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, 24 horas e em todos os dias da semana, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia do mesmo para o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio.

**4.1.17** - Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes – com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente e em casos de morte.

**4.1.18** - Oferecer aos estudantes um Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, caso aconteçam pequenos acidentes, mediante laudo técnico, receita médicas, notas fiscais e outros que sejam sempre relacionados com a assistência médica.

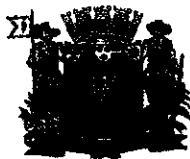
**4.1.19** - Controlar e acompanhar a atualização do Plano de Atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.

**4.1.20** - Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;

**4.1.21** - Disponibilizar na modalidade presencial ou a distância, integração aos novos estagiários, conforme solicitação.

**4.1.22** - Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado a partir do convênio entre o **CONTRATANTE** e o Agente de Integração;

**4.1.23** - Manter o necessário contato com as diversas áreas do **CONTRATANTE** que estiverem diretamente envolvidas com a execução do convênio, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do



Prefeitura de Mogi das Cruzes



## CONTRATO N° 26/17 - FLS. 5

estabelecido no convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos;

**4.1.24** - Oferecer treinamentos, abordando comportamento profissional aos estagiários de nível superior e técnico, por meio presencial, com o objetivo de capacitá-los para a execução dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos da Municipalidade.

**4.1.25** - Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do **CONTRATANTE**.

### **4.2 - Do CONTRATANTE:**

**4.2.1** - Elaborar as solicitações de estágios.

**4.2.2** - Manter o acompanhamento dos serviços.

**4.2.3** - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do programa, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerentes aos serviços contratados.

**4.2.4** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observada as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.2.5** - Formalizar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas com as informações abaixo:

**4.2.5.1** - Área de atuação do estágio;

**4.2.5.2** - Descrição das atividades previstas;

**4.2.5.3** - Perfil Necessário para contratação;

**4.2.5.4** - Curso e ano/semestre do estudante;

**4.2.5.5** - Duração do estágio;

**4.2.5.6** - Carga horária;

**4.2.5.7** - Valor da bolsa – auxílio;

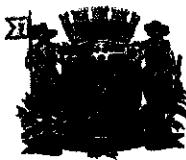
**4.2.5.8** - Benefícios que serão concedidos;

**4.2.5.9** - Nome, formação e cargo do supervisor de estágio.

**4.2.6** - Proporcionar ao estudante – estagiário o desenvolvimento de atividades compatíveis com sua área de formação.

**4.2.7** - Receber os estudantes – candidatos a estágio, encaminhados pelo Agente de Integração, para a seleção e após informar o nome dos estudantes aprovados e que efetivamente, irão realizar o estágio.

**4.2.8** - Assinar com os estudantes aprovados, com o Agente de Integração e Instituição de Ensino os respectivos Termo de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à formalização do processo de contratação, garantindo o início das atividades de estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



**CONTRATO N° 26/17 - FLS. 6**

**4.2.9** - Indicar funcionário do quadro próprio com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**4.2.10** - Fornecer Identidade Funcional (Crachá) ao estagiário de forma a permitir o acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

**4.2.11** - Garantir a observância do comportamento do estagiário nas dependências da empresa, para que as normas vigentes e código de ética da empresa sejam cumpridos.

**4.2.12** - Cumprir integralmente o que determina o Termo de Compromisso de Estágio do estudante.

**4.2.13** - Garantir que os estagiários não adentrem em áreas perigosas ou insalubres.

**4.2.14** - Efetuar o pagamento mensal da Bolsa Estágio, diretamente a seus estagiários, mediante apresentação de frequência devidamente assinada pelo estagiário e respectivo supervisor, até o 5º dia útil de cada mês.

**4.2.15** - Comunicar formalmente ao Agente de Integração a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convênio em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio.

**4.2.16** - Emitir e entregar aos estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pela Instituição de Ensino.

**4.2.17** - Conceder Bolsa Estágio e Auxílio Transporte, conforme definido na legislação vigente.

**4.2.18** - Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - Condições de Pagamento**

**5.1** - Caberá à Integradora dos Estágios Supervisionados, pela prestação dos serviços, o recebimento da taxa de administração no valor acordado entre as partes.

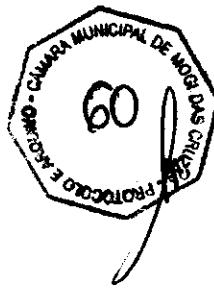
**5.2** - O valor da taxa de administração correspondente à quantidade de estagiários ativos no mês e determinante da adjudicação, a ser paga à **CONTRATADA**;

**5.3** - A fatura referente aos serviços prestados deverá ser apresentada na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos do **CONTRATANTE** até o dia 15 do mês de referência da fatura.

**5.4** - Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá protocolar juntamente com a fatura os seguintes documentos:



Prefeitura de Mogi das Cruzes



## CONTRATO N° 26/17 - FLS. 7

**5.4.1 - Nota Fiscal Fatura, ou;**

**5.4.2 - Nota Fiscal Simples, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa ou recibo;**

**5.4.3 - As notas fiscais ou os recibos (itens acima) deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, e entregues até o dia 15 do mês em curso à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos do CONTRATANTE conforme os dados cadastrais contidos no contrato, devendo conter no corpo da Nota Fiscal ou do Recibo a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento;**

**5.4.4 - Cópia da Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma prevista no art. 642-A da CLT, acrescido pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;**

**5.4.5 - Na hipótese de apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou a documentação suporte estiver incompleta ou não correta, a Contratante devolverá toda a documentação. Neste caso o CONTRATANTE terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após apresentação da mesma corrigida;**

### CLÁUSULA SEXTA - Reajustamento de Preços

**6.1 - Os preços não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, por força das disposições consubstanciadas na Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.**

**6.1.1 - Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA-IBGE, através de solicitação do contratado, devidamente instruído com os documentos necessários.**

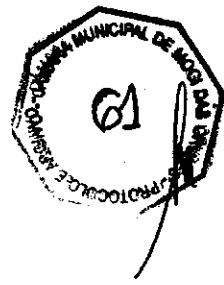
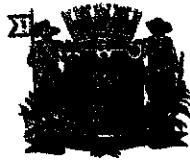
**6.2 - Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - Penalidades

**7.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.**

**7.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir obrigação de menor gravidade.**

**7.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento) ambas sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° 26/17 - FLS. 8**

7.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto no subitem 7.3 acima transrito.

7.5 - O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

7.6 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem 7.3 o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

7.9 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

7.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - Dotação**

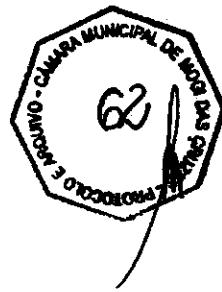
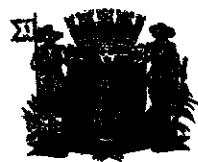
8.1. As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob o nº 02.18.02.3.3.90.39.00.04.122.0035.2.130. 01.110.0000 ficha 571.

**CLÁUSULA NONA - Nota de Reserva**

9.1 Foi emitida a Nota de Reserva nº 4340, no valor de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Valor do Contrato**

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), para todos os fins de direito.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO N° 26/17 - FLS. 9**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Disposições Finais**

**11.1 - O CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente contrato, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo prestador, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

**12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes - SP, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento deste Contrato.**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 3 de maio de 2017.**

**MARCOS ROBERTO REGUEIRO**  
Secretário de Gestão Pública

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Luiz Gustavo Coppola**  
Superintendente de Planejamento  
do Estado de São Paulo

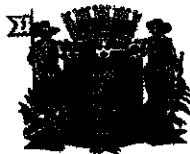
**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

**TESTEMUNHAS:**

Perci Aparecido Gonçalves  
RG 15.240.569  
CPF 027.547.618-96

Ricardo Augusto Barros Magalhães  
RG 24.596.937-8  
CPF 185.988.508-02

*Smgp/rita*



Prefeitura de Mogi das Cruzes



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

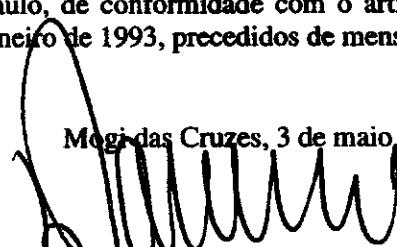
**Contrato nº:** 26/2017

**Objeto:** Prestação de serviços por instituição integradora de estágios supervisionados de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio (regular e EJA – Educação de Jovens e Adultos), profissional de nível médio e superior e do ensino superior.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

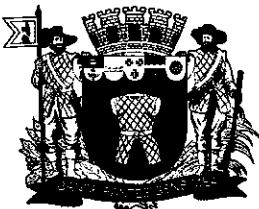
Mogi das Cruzes, 3 de maio de 2017.

  
**MARCOS ROBERTO REGUEIRO**  
Secretário de Gestão Pública  
[marcosregueiro@pmmc.com.br](mailto:marcosregueiro@pmmc.com.br)

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes  
[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

  
**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
Superintendente de Administração  
do Estado de São Paulo  
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE  
[lutz@cieesp.org.br](mailto:lutz@cieesp.org.br)

SGowebm



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9508  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

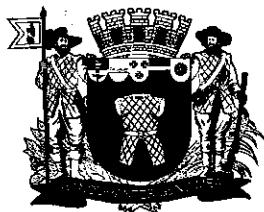
Projeto de Lei nº 75 / 2017  
Processo nº 114 / 2017

De iniciativa legislativa do Sr. Prefeito Municipal, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo por finalidade a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para a prestação de serviços junto à Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

Houve parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, relatando que o projeto de lei apresenta óbices que impedem a sua aprovação, por não haver legislação que autorize e regulamente a matéria no âmbito municipal. A dnota Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer rebatendo os termos da procuradoria jurídica e apresentando a existência da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura de Mogi das Cruzes, e dá outras providências e do Contrato nº 26, de 3 de maio de 2017, celebrado com o Centro de Integração Empresa-escola - CIEE, com as normatizações para a prestação e acompanhamento dos estágios. Ainda, apresentou emenda aditiva, para que no texto legal conste a previsão da lei municipal e do contrato, abolindo assim qualquer dúvida sobre a falta de normas disciplinadoras da matéria.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento, por entender que no aspecto financeiro não há qualquer irregularidade, opina pela normal tramitação.

No mais, sob o aspecto educacional, verificamos que, se celebrado o convênio, o estágio será todo nos termos da lei municipal que institui o programa de estágio e amparado nos termos do contrato celebrado com o CIEE, além das previsões constantes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, não havendo, portanto, qualquer anomalia a ser apontada.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Assim, diante de todo o exposto, nos aspectos atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 75/2017.**

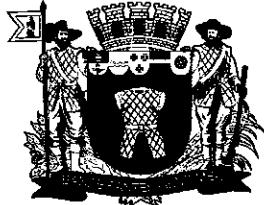
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de setembro de 2017.

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAUJO  
Presidente - Relator

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de Lei nº 75 / 2017

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a cessão gratuita de estagiários para prestação de serviços junto a Justiça Federal.

Houve parecer da Procuradoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei apresenta óbices jurídicos, por não conter no Município uma legislação autorizadora e que regulamente a matéria.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, por sua vez, apresentou bem fundamentado parecer, demonstrando a existência de legislação a respeito da matéria e o contrato celebrado com o CIEE, para a devida supervisão da prestação de estágio, razão pela qual, propôs emenda aditiva aos termos do artigo 1º, para ficar explicita a existência dos dispositivos legais, não havendo assim, qualquer irregularidade na presente proposta.

Quanto ao aspecto financeiro da matéria proposta, verificamos que o artigo 3º, demonstra de qual dotação correrão as despesas e, portanto, há previsão legal.

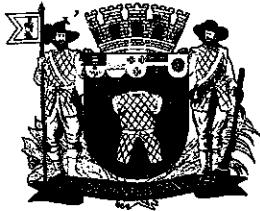
Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de setembro de 2017.

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente – Relator

**EDSON DOS SANTOS**  
Membro

**JOSÉ FRANCIMARIA VIEIRA DE MACEDO**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 14 de setembro de 2017.

OFÍCIO GPE Nº 260/17

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 075/17**, de sua **autoria**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E **36824 / 2017**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
**MOGI DAS CRUZES**

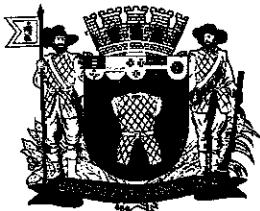
15/09/2017 16:35

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC  
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL OF N° 260/17 PL N° 75/17 AUTORIA EXECUTIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA

Conclusão: 06/10/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI

Nº

075/17

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, nesta cidade, tendo por objeto a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do instrumento celebrado com instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada neste Município.

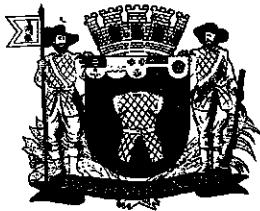
**§ 1º** - É facultado ao Poder Executivo recrutar estagiários para servirem junto à Unidade Judiciária a que alude o artigo 1º desta lei, por intermédio do Contrato nº 26, de 3 de maio de 2017, celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

**§ 2º** - Aplicam-se as disposições da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no que couber, ao convênio celebrado com a União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes – 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, assim classificada: 02.18.02 – 04.122.0035.2.130 – 3.3.50.36.00 – Ficha nº 569.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

69

(Cont/Projeto de Lei nº 075/17 – Fls.02).

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, em 14 de setembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de  
Mogi das Cruzes.**

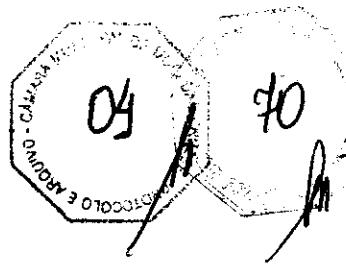
**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
1º Secretário

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
2º Secretário

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, em 14 de setembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de  
Mogi das Cruzes.**

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo



CONVÊNIO Nº ..... / .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES - 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção de Mogi das Cruzes, ao final identificado, designado mediante o Ato nº ..... , da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da ..... , delegado pela Portaria nº ..... , da Diretoria do Foro da Justiça Federal de ..... , doravante denominada **CONVENENTE**, e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcus Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, a seguir denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente **Convênio**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

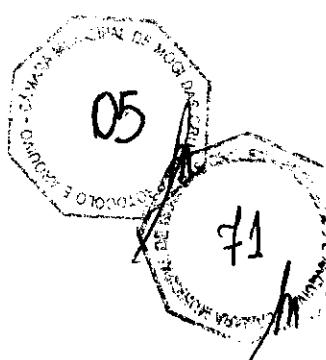
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Convênio a cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes - SP, nos termos do instrumento celebrado entre a Prefeitura Municipal e a instituição integradora de estágios supervisionados devidamente regularizada, para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Mogi das Cruzes, sem qualquer ônus pecuniário para o **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

Configuram obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) ceder à Justiça Federal estagiários municipais para o exercício de funções relativas ao serviço judiciário, por determinação do Juiz Diretor da Subseção, com as ressalvas pertinentes a atos que só podem ser praticados por servidor que goze de fé pública;
- b) observar as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nas cláusulas contratuais pactuadas com a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, não integrando e não se responsabilizando o **CONVENENTE** por essa relação jurídica;



**CONVÊNIO N° ..... / ..... - FLS. 2**

- c) arcar com as despesas de remuneração e demais obrigações decorrentes Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, como a contratação de seguro contra acidentes pessoais e, sendo assim acordado, oferta de auxílio-transporte ao estagiário;
- d) apurar qualquer ato irregular praticada pelo estagiário, responsabilizando-se solidariamente;
- e) instaurar eventual procedimento disciplinar em relação aos estagiários cedidos;
- f) comunicar imediatamente a Justiça Federal os casos de dispensa, processo disciplinar, licença médica ou morte de estagiário cedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

Configuram obrigações da **CONVENENTE**:

- a) orientar os estagiários cedidos de acordo com o serviço a ser desempenhado;
- b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, atentando a questões como aprendizado, desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e jornada de atividade em estágio;
- c) enviar mensalmente, em data definida pelo **CONCEDENTE**, a folha de frequência dos estagiários cedidos, constando eventuais faltas e demais ocorrências do período;
- d) pleitear a substituição do estagiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;
- e) dar cumprimento apenas ao pactuado neste Convênio, não respondendo pelos termos contratuais firmados pelo **CONCEDENTE** e a instituição de estágios supervisionados devidamente regularizada, nem pela contratação desses estagiários e obrigações decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES E CARGA HORÁRIA:**

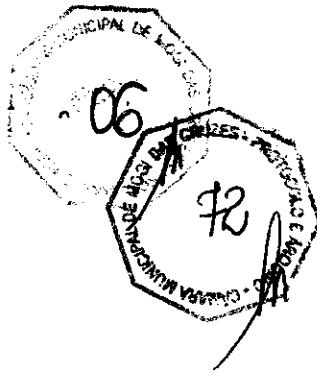
- a) os estagiários municipais poderão desempenhar as seguintes atividades:
  - serviços internos da Secretaria que impliquem na extensão dos conhecimentos práticos e teóricos do universo jurídico;
  - atendimento ao público.
- b) a carga horária dos estagiários municipais deverá ser de 6 (seis) horas diárias, dentro do horário de funcionamento do Fórum ou Juizado, devendo ser estabelecida pelo Juiz a quem estiverem vinculados, não devendo haver prejuízo de suas atividades educacionais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente caso não haja manifestação contrária das partes por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término.

Para fins gerais, fica a vigência total deste Convênio limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses.

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo  
Av. Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP 08735-000



**CONVÊNIO Nº ..... / ..... - FLS. 3**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RECISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido o Convênio no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários cedidos deverão retomar a Prefeitura Municipal, após prévio ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pela **CONVENENTE** do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da ..... , e pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da 33ª Subseção Judiciária Federal em Mogi das Cruzes - SP.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de .....

**PELO CONCEDENTE:**



**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

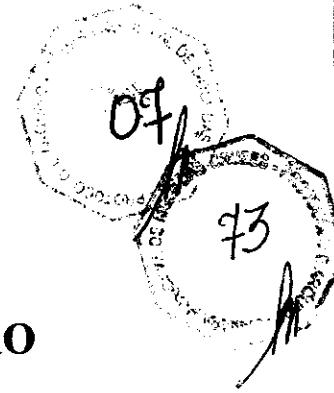
**PELA CONVENENTE:**

**PAULO LEANDRO SILVA**  
Juiz Federal  
Diretor da 33ª Subseção Judiciária do  
Estado de São Paulo - Mogi das Cruzes

**TESTEMUNHAS:**

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE CONVÊNIO

**Entidade Pública:** Município de Mogi das Cruzes

**Entidade:** União, por intermédio da Justiça Federal de Mogi das Cruzes - 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

**Convênio nº:** ...../2017

**Objeto:** Cessão gratuita de estagiários pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Mogi das Cruzes - SP para prestação de serviços junto a Justiça Federal, a serem designados exclusivamente para a Unidade Judiciária instalada no Município de Mogi das Cruzes.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi das Cruzes, ..... de ..... de 2017.

**PELO CONCEDENTE:**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes  
[gabinete@pmmc.com.br](mailto:gabinete@pmmc.com.br)

**PELA CONVENENTE:**

**PAULO LEANDRO SILVA**  
Juiz Federal  
Diretor da 33ª Subseção Judiciária do  
Estado de São Paulo - Mogi das Cruzes

e-mail: